

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 60, DE 2000

RELATÓRIO - PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior fiscalize a Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, criada em substituição à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pela Medida Provisória Nº 2.146-1, com o objetivo de analisar o funcionamento da Agência, os atos administrativos da atual gestão em relação a continuidade dos processos da entidade antecessora, bem como as ações que estão sendo adotadas pela nova Agência, inclusive com relação a redistribuição de pessoal, destinação dos ativos e gestão dos programas que lhes competem.

Autor: Djalma Paes

Relator: Pedro Eugênio

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Excelentíssimo Deputado Djalma Paes (PSB/PE) apresentou à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior uma Proposta de Fiscalização e

Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 60, que propõe a realização, por esta Comissão, de fiscalização e controle dos atos administrativos que deram origem à Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, bem como dos que vêm sendo adotados pelos gestores da ADENE, a qual vem funcionando sem estrutura definida desde a sua criação.

O autor alega que desde a extinção da SUDENE pela MP nº 2.146/2001, sem que em seu lugar tenha se estabelecido de forma definitiva a ADENE, as atribuições da autarquia extinta vem sendo assumidas de forma precária por um Secretário Especial cuja competência está definida em Portaria sem número do Ministro, Interino, da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2001.

A citada Portaria dá poderes ao Secretário Especial para, entre outras coisas, “*providenciar, mediante termo próprio, a transferência dos bens móveis e imóveis, acervo técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais às entidades que, por força da Medida Provisória mencionada, venham absorver as atribuições da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE*”, “*proceder a regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira Integrada – SIAF, inclusive a análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, podendo, para tanto, instituir comissões;*” além de “*praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, os quais conservarão a sua denominação, antecedida da expressão extinta*”.

Em diligência realizada por membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior à extinta autarquia, ficou evidente que o Secretário Especial não tinha uma definição clara da estrutura do novo órgão, tampouco tinha o comando do remanejamento de pessoal da extinta autarquia, que, segundo ele, está sendo conduzido pelo Ministério do Orçamento e Gestão. Apesar disto, já estava ocorrendo a desmobilização de grande parte do quadro de pessoal, bem como do acervo técnico e das instalações físicas, antes mesmo da definição clara das atribuições da Agência proposta.

Ficou evidenciado também a descontinuidade que vem sofrendo todo o processo de administração de incentivos a investimentos na região, com a paralização dos projetos e a suspensão das liberações de recursos para empreendimentos com saldos a receber e em fase regular de implantação.

Para subsidiar os trabalhos da diligência, foi entregue um questionário ao Secretário Especial, Sr. Wagner Bittencourt. Na resposta às questões

formuladas, os dados apresentados não foram suficientes para uma adequada avaliação, sem que se faça uma fiscalização no local, com os esclarecimentos dos técnicos e gerentes envolvidos nas atividades a que elas se referem.

Também, por ocasião da diligência, foi entregue pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Federais – PE aos membros da Comissão, um documento com uma série de denúncias de privilégios na destinação de verbas dos programas das áreas sociais como o Projeto Alvorada e o Programa de Geração de Emprego e Renda – PRONAGER.

II – DA LEGALIDADE DO PEDIDO E DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O ilustre parlamentar proponente fundamenta seu pedido no artigo 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º relaciona a Proposta de Fiscalização e Controle dentre as Proposições que configuram matéria sujeita à deliberação da Câmara. Os artigos 60, incisos I e II e art. 61 do RICD, especificam os atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e de suas Comissões e elenca as regras aplicáveis às Comissões quando da fiscalização dos atos do Poder Executivo, quanto aos atos administrativos praticados.

O artigo 32, inciso XV, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Parágrafo Único do mesmo artigo, não deixa margem a dúvidas quanto à competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Djalma Paes.

São, indiscutivelmente, atos e fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e de sua Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, razão pela qual é clara a legalidade e competência desta Comissão para o exame da matéria.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Inegável a oportunidade e a conveniência da medida proposta pelo Autor. Os poderes e prerrogativas do Poder Legislativo para exercer a fiscalização

do Poder Executivo são abrangentes. Pelos fatos expostos, consideramos que o assunto envolve questões relevantes que comprometem o combate às desigualdades regionais brasileiras, objetivo primeiro da criação da SUDENE, exigindo investigação firme e contundente da Câmara dos Deputados.

IV - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

- A legalidade constitucional da Medida Provisória Nº 2.146-1 de 03 de maio de 2001 que extinguiu a SUDENE e criou a ADENE, uma vez que se discute que essa ação só poderia ocorrer por meio de uma Emenda Constitucional.
- Analisar a legalidade dos atos que estabeleceram as competências para que a direção da entidade fosse assumida por gestores nomeados em cargos de confiança do Ministério da Integração Nacional.
- Verificar a proposta de estrutura da Agência, a razão da sua não implementação e o prazo previsto para que isso aconteça.
- Analisar como está ocorrendo a liberação dos recursos dos diversos programas, principalmente aqueles referentes ao FINOR e aos Projetos Alvorada e PRONAGER.
- Analisar os atos referentes a transferência de bens patrimoniais e redistribuição de pessoal.
- Analisar as respostas dadas pelo Secretario Wagner Bittencourt ao questionário encaminhado pela Comissão Parlamentar que realizou uma diligência à entidade em 29/06/2001.

- Analisar junto aos setores competentes as denúncias recebidas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais em PE, encaminhadas aos integrantes da CDUI, quando da diligência realizada.

Procedimentos de Obtenção e Análise de Informações

Para se alcançar os objetivos mencionados, propõe-se as seguintes providências:

- a) realização de reuniões de audiência pública, tomada de depoimentos, em Brasília e/ou no Estado de Pernambuco, com representantes e técnicos de instituições, tais como: Governo dos Estados da área da SUDENE; Entidades profissionais e de segmentos econômicos e sociais (Federações das Indústrias, Conselhos e Sindicatos de Representação de Profissionais, Federações e Confederações de Trabalhadores Rurais e Urbanos); Órgãos do Governo Federal que participem do planejamento ou administração da SUDENE e de seus recursos
- b) mesa-redonda dos membros da Comissão com especialistas, assessores da Casa e segmentos envolvidos com a matéria;
- c) obtenção de informações circunstanciadas junto aos órgãos públicos, empresas e entidades da sociedade civil, segundo suas respectivas áreas de competência em relação à matéria.
- d) Caso a providência se mostre necessária, solicitação de trabalhos fiscalizatórios, auditorias e/ou perícias, inclusive do Tribunal de Contas da União.
- e) Mediante o conjunto de informações e elementos descritos, avaliar, como determinado pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a legalidade dos atos administrativos e o impacto por eles causados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da concessionária, à luz dos ditames do Direito Administrativo, Financeiro e Orçamentário, assim como sobre a eficácia dos resultados obtidos.
- f) O Relator julga ser conveniente, ainda, mencionar que podem surgir circunstâncias específicas e especiais em assunto tão complexo que justifiquem perícias, inspeções e verificações “in loco”, o que pode implicar em

possíveis deslocamentos do Relator, Deputados membros da Comissão e, se necessário, Assessores.

g) Elaboração de proposições, com o apoio da Consultoria Legislativa, de representantes de órgãos do Poder Executivo , de diretrizes de ação visando a solução dos problemas identificados.

Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Em atenção ao artigo 61, inciso III, e à remissão nele feita ao artigo 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que precisará do apoio de consultores com os conhecimentos necessários para a execução do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação, como também, nas áreas de Orçamento e Fiscalização Financeira, Legislação Trabalhista, Direito Administrativo e Direito do Consumidor, a demanda será oportunamente apresentada à Mesa.

V - PARECER DO RELATOR

Pelas razões expostas, vota o relator pela implementação da proposta do nobre Deputado Djalma Paes, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

É o parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado Pedro Eugênio
Relator**